

**DECRETO Nº 1800/2016.**

**REVOGA ATO ADMINISTRATIVO QUE APROVOU O LOTEAMENTO SANTA ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Loteamento Santa Ana, de propriedade da Sra. Ana Lucia Melo Ramalho (CPF nº 406.375.144-91) foi aprovado pelo Município, através do Decreto nº 861/98-GP, pelo então Prefeito, Luiz Gonzaga Soares, em 27 de maio de 1998;

**CONSIDERANDO** que o referido Loteamento foi registrado no Livro nº “2”, Registro Geral, sob o R-4.6.222, na matrícula 6.222, no Registro de Imóveis, a cargo do 1º Ofício de Notas de Macaíba/RN, em 16 de julho de 1998, cuja descrição do imóvel é “*um terreno localizado na zona rural deste município, no lugar Guarapes, medindo 45.441,00m<sup>2</sup> de superfície*”, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor da matrícula 6.222, expedida pelo 1º Ofício de Notas de Macaíba/RN em 13 de novembro de 2014.

**CONSIDERANDO** que o imóvel onde estaria situado o Loteamento Santa Ana foi adquirido pela proprietária através de ação de usucapião que tramitou na 1ª Vara Cível de Macaíba/RN;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN (SEMURB) recebeu denúncia de que o Loteamento Santa Ana é irregular, o que culminou com abertura do processo administrativo nº 2015/SFU-DEN-012-SEMURB;

**CONSIDERANDO** que o imóvel, onde supostamente seria implantado o dito loteamento, está descrito na planta e memorial descritivo acostados à denúncia como “bairro Planalto”, com confinante Leste “BR 101”, de modo que não poderia o imóvel pertencer a circunscrição de Macaíba/RN, tendo em vista que o município de Macaíba não faz nem nunca fez limite com a BR 101, nem possui bairro chamado “Planalto”;

**CONSIDERANDO** que o Denunciante informou que o Loteamento Santa Ana estaria situado em área pública do Município de Natal/RN, razão pela qual esse ente público ajuizou Ação Declaratória de nulidade de sentença – *Querella Nullitatis*, em trâmite na 1ª Vara Cível de Macaíba/RN sob o nº 0001217-91.2011.8.20.0121, cujo

objeto é a nulidade da sentença de usucapião proferida em favor da Sra. Ana Lucia Melo Ramalho e seu esposo Antônio Almeida Ramalho;

**CONSIDERANDO** que a SEMURB-Macaíba instruiu o processo de fiscalização e constatou que, de ato, o Loteamento Santa Ana não pertence aos limites territoriais de Macaíba/RN e sim no bairro Guarapes em Natal/RN, não havendo indícios de sua execução, informação esta corroborada com a ausência de cadastro imobiliário do Loteamento e individualização de lotes junto à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Tributação de Natal/RN foi intimada para informar se constava no banco de dados referência ao Loteamento Santa Ana e que, em resposta, a Tributação de Natal informou a inexistência de dados desse Loteamento em seu banco de dados;

**CONSIDERANDO** que também foram intimados os cartórios de Registro de Imóveis de Natal/RN para informar a existência de registro do Loteamento Santa Ana, tendo o 3º, 6º e 7º Ofícios de Notas de Natal/RN informado que não consta registro do mencionado parcelamento do solo.

**CONSIDERANDO** que cópia dos autos foi encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN para conhecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN expediu a Recomendação nº 20/2015, em 28 de outubro de 2015 ao Prefeito Municipal Macaíba/RN, Dr. Fernando Cunha Lima Bezerra, para que este anule o Decreto Municipal nº 861/98-GS, dentro dos poderes inerentes à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições legais inseridas na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF):

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL”.

**CONSIDERANDO** a flagrante ilegalidade do ato de aprovação do Loteamento Santa Ana e a necessidade de rever o ato administrativo emitido outrora:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica REVOGADO em sua totalidade o DECRETO Nº 861/98-GP, expedido por Luiz Gonzaga Soares, em 27 de maio de 1998, no qual aprovava o Loteamento Santa Ana, de propriedade de Ana Lucia Melo Ramalho.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2016.

***Fernando Cunha Lima Bezerra***  
**PREFEITO MUNICIPAL**